



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 402, de 09 de Agosto de 2.004.**  
**Acresce inciso no Artigo 2º da Lei Complementar n. 218, de 1º de Abril de 1998, que dispõe sobre a Saecil.**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Fica acrescido ao Artigo 2º da Lei Complementar n. 218, de 1º de Abril de 1998, o inciso XI, com a seguinte redação:

***“XI – Promover as desapropriações dos bens necessários à execução de seus serviços específicos, após declarados de utilidade pública por decreto executivo.”***

**Artigo 2º** – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 09 de Agosto de 2004.

  
**GERALDO MACARENKO**  
Prefeito do Município de Leme